



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria Técnica de Fiscalização de Contratos, mediante encaminhamento de retificação, objetivando a inclusão e designação com ônus da servidora Munique Therense Costa de Moraes na Comissão Permanente de Fiscalização, criada pela Resolução nº 056/2023, de 07 de novembro de 2023, em referência ao Contrato de Locação nº 011/2025-FUNJEAM, firmado com a empresa Ricardo Peres da Costa, em menção à Portaria nº 1493, de 15 de abril de 2025, conforme anexo de indicação (Id. [2137080](#)).

A solicitação encontra fundamento na necessidade de adequação da composição da Comissão Permanente de Fiscalização, considerando as demandas operacionais decorrentes da execução do referido contrato de locação e as atribuições específicas relacionadas à fiscalização contratual.

É o relatório.

A matéria em análise versa sobre a inclusão de servidor na Comissão Permanente de Fiscalização, medida que se insere no âmbito da gestão administrativa das atividades de acompanhamento contratual. A fiscalização contratual constitui atividade essencial à regular execução dos ajustes administrativos, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A Comissão Permanente de Fiscalização, instituída pela Resolução nº 056/2023, constitui instrumento fundamental para a organização e sistematização das atividades fiscalizatórias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. A adequada composição deste colegiado demanda ajustes periódicos que atendam às necessidades operacionais e assegurem a eficiência na distribuição das atribuições de acompanhamento contratual.

A inclusão da servidora Munique Therense Costa de Moraes na Comissão Permanente de Fiscalização representa medida necessária ao fortalecimento da estrutura fiscalizatória, especialmente considerando a natureza do Contrato de Locação nº 011/2025-FUNJEAM e a importância do adequado acompanhamento de sua execução.

Contudo, a análise orçamentária revela aspectos que demandam consideração cuidadosa. Esta Corte de Justiça realizou a devida alocação de despesas no orçamento de 2025, assegurando a previsão dos recursos estritamente necessários para a execução das atividades previamente planejadas. Consequentemente, a inclusão de novo membro com percepção de gratificação implicaria aumento de despesa não previsto, contrariando os princípios da responsabilidade fiscal e comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro institucional.

Nesse contexto, impõe-se a aplicação dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. O princípio da colaboração administrativa e o dever de contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos fundamentam a possibilidade de designação sem contrapartida financeira adicional, especialmente quando tal medida se revela necessária para a preservação da sustentabilidade fiscal.

Ademais, a prerrogativa discricionária conferida à Administração Pública, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Complementar n. 261/2023, permite a análise da conveniência e oportunidade nas decisões administrativas, sopesando o interesse público e a eficiência organizacional. A designação

sem ônus emerge, destarte, como medida equilibrada que atende simultaneamente à necessidade técnica da comissão e à responsabilidade fiscal institucional.

No caso em tela, verifica-se que a solicitação de inclusão da servidora Munique Therense Costa de Moraes na Comissão Permanente de Fiscalização encontra-se devidamente fundamentada e atende aos requisitos normativos aplicáveis, motivo pelo qual decido deferir o pedido de inclusão e designação, **sem ônus**, da servidora Munique Therense Costa de Moraes na Comissão Permanente de Fiscalização, criada pela Resolução nº 056/2023, de 07 de novembro de 2023, em referência ao Contrato de Locação nº 011/2025-FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa RICARDO PERES DA COSTA, a contar da data de assinatura da presente decisão.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à Secretaria de Expediente e à Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção das medidas pertinentes.

Cumpra-se.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 28/07/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2296434** e o código CRC **64149438**.

2025/000017131-00

2296434v8

Criado por [lendel.lobato](#), versão 8 por [jomar.fernandes](#) em 28/07/2025 14:26:47.